

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250529000162



Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERV. PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Itarema



Data
30/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração enfrenta atualmente um significativo desafio decorrente da insuficiência de infraestruturas adequadas para o fluxo seguro e eficiente de pedestres, especialmente no que tange à necessidade de manutenção e construção de passagens de pedestres elevadas em piso intertravado na sede e distritos do Município de Itarema/CE. A estrutura atual dos passeios existe, mas mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados e a demanda crescente por segurança e mobilidade urbana organizada. Essa situação tem impactado negativamente a qualidade de vida dos cidadãos, pois as passagens elevadas existentes apresentam desgaste, comprometendo a segurança dos pedestres, principalmente dos grupos vulneráveis, como crianças e idosos.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais em caso de a demanda não ser atendida são consideráveis. Haveria uma manutenção dos riscos à integridade física dos transeuntes, aumento no número de acidentes e dificultaria o alcance das metas institucionais voltadas à mobilidade urbana segura e acessível. O não atendimento da demanda culminaria na não conformidade com os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de dificultar a manutenção da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais, de acordo com os objetivos previstos no art. 11 da mesma Lei.

Com a contratação, espera-se melhorar o desempenho da infraestrutura pública local, promovendo a continuidade dos serviços com segurança e eficiência, e contribuindo para a modernização urbana do município conforme os marcos legais de

acessibilidade e proteção ao pedestre. Este alinhamento às diretrizes estratégicas, ainda que sem menção a planos como PCA ou PDI no processo administrativo específico, busca fomentar o desenvolvimento sustentável e justo da cidade, contribuindo para o objetivo da Administração de proporcionar um ambiente urbano seguro e acessível, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver os problemas identificados, reconhecendo sua urgência e relevância no atendimento das necessidades do coletivo, sempre em conformidade com os requisitos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos	HAWLYSON TIAGO BARBOSA MONTEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante refere-se à prestação de serviços de manutenção e construção de passagens de pedestre elevadas em piso intertravado, destinadas à sede e distritos do município de Itarema, Ceará. Esta demanda é essencial para aprimorar a infraestrutura urbana, garantindo a segurança dos transeuntes e o fluxo eficiente de mobilidade, em alinhamento com as metas institucionais de desenvolvimento urbano e mobilidade sustentável. A relevância da intervenção é reforçada por indicadores de mobilidade e segurança, que apontam para uma crescente demanda por infraestruturas seguras e acessíveis.

Os serviços devem observar padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem durabilidade e segurança nas obras realizadas. Esses padrões incluem o uso de materiais resistentes e adequados ao clima local, bem como a aplicação de técnicas atualizadas de construção que evitem manutenções frequentes e garantam a longevidade das passagens. A seleção de fornecedores será baseada na capacidade de atender a esses critérios técnicos, respeitando o princípio da economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não fará uso do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não foram identificados itens pré-definidos compatíveis com as especificidades técnicas exigidas para a infraestrutura requerida. A vedação à preferência por marcas específicas é mantida, salvo justificativa técnica necessária para assegurar a qualidade e uniformidade dos materiais utilizados, em linha com o princípio da competitividade.

Critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que viáveis, incluindo a preferência por materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços. Na ausência de alternativas sustentáveis aplicáveis, a

justificativa será respaldada pela natureza prioritária da demanda de segurança urbana.

Estes requisitos são orientadores para o levantamento de mercado e avaliam a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios estipulados, sem restringir injustificadamente a competição. Tais requisitos, embasados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecerão a base técnica necessária para selecionar a solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado na sede e distritos do município de Itarema/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" permite determinar que o objeto da contratação trata-se da execução de obra de manutenção e construção de infraestrutura urbana.

A pesquisa de mercado foi conduzida com a coleta de dados junto a três fornecedores locais e nacionais do setor de construção civil. Resultados obtidos incluem uma faixa de preços variando entre R\$1.000.000,00 e R\$1.200.000,00, com prazos de execução estimados entre 60 e 90 dias. Informações sobre contratações similares em municípios da mesma região indicam valores médios praticados de R\$1.150.000,00 em projetos semelhantes. Consultas a fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados complementares, destacando tecnologia de piso intertravado como inovação sustentável.

As alternativas identificadas na pesquisa incluem execução direta pela prefeitura, terceirização através de empreiteira local e regional, e contratação híbrida, com parte da execução interna e parte terceirizada. A análise comparativa considerou critérios técnicos, econômicos, e operacionais. Destaque para a possibilidade de utilizar materiais sustentáveis como o piso intertravado, que apresenta maior durabilidade e facilidade de manutenção.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização através de empreiteira local, justificada pela eficiência na execução, conhecimento técnico específico do mercado e da infraestrutura local, e atingimento de prazos menores de execução. Além disso, a estratégia permite alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos', com uso de materiais inovadores, promovendo maior economicidade no ciclo de vida do projeto.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira local como a opção mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11 da

Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e construção de passagens de pedestres elevadas em piso intertravado, nas áreas identificadas na sede e distritos do município de Itarema/CE, sob gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos. Esta iniciativa visa atender a demanda por estruturas que promovam a segurança e a mobilidade urbana, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O desenvolvimento da solução abrange a execução de projetos de engenharia civil para a construção e manutenção das passagens elevadas de pedestres, incluindo etapas de preparação do solo, instalação do piso intertravado e recursos adicionais que garantam a durabilidade e a eficiência das estruturas. Além disso, presume-se a utilização de técnicas e materiais identificados como adequados durante o levantamento de mercado, garantindo a instalação de infraestrutura robusta e conforme os requisitos técnicos previstos. Está prevista também a capacitação do pessoal responsável pela fiscalização, assegurando a correta aplicação das técnicas necessárias e o atendimento aos padrões de qualidade pretendidos.

Conclui-se que a solução proposta é totalmente adequada para satisfazer a necessidade descrita, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade e interesse público. A escolha do piso intertravado visa aliar qualidade, baixo custo de manutenção e sustentabilidade, refletindo as preferências estabelecidas pela Administração. A solução evidencia ser a alternativa mais vantajosa e tecnicamente apropriada para alcançar os resultados desejados, conforme relatório de mercado e requisitos técnicos especificados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRE ELEVADA EM PISO INTERTRAVADO NA SEDE E DISTRITOS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRE ELEVADA EM PISO INTERTRAVADO NA SEDE E DISTRITOS	1,000	Serviço	1.171.335,64	1.171.335,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.171.335,64 (um milhão, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial destaca que o parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, nota-se que a solução como um todo, apresentada na Seção 4, deve ser observada à luz dos princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. Avaliar a viabilidade técnica de tal divisão é essencial para garantir o melhor atendimento ao interesse público.

A possibilidade de parcelamento do objeto contratual deve ser analisada com base na indicação formal do processo administrativo, que sugere uma agrupação por lote. Conforme o §2º do art. 40, verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço requerido, o que potencialmente aumenta a competitividade (art. 11). Além disso, a fragmentação do contrato pode remarcar a eficiência logística e proporcionar vantagens econômicas e de desempenho ao favorecer o aproveitamento do mercado local e requerer requisitos de habilitação proporcionais.

Ao comparar a execução parcelada com a integral, percebe-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens. De acordo com o art. 40, §3º, a dispensa do parcelamento pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual e manutenção da funcionalidade do sistema como um todo. Além disso, pode assegurar padronização e exclusividade de fornecedor quando necessário. Consolidar a execução minimiza riscos à integridade técnica e assegura responsabilidade, especialmente em contratos de obras e serviços, conforme incentivos técnicos e econômicos alinhados aos princípios do art. 5º.

A decisão tomada impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica atribuída, o parcelamento permitiria maior monitoramento de entregas descentralizadas, mas resultaria em maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência mencionados no art. 5º, o impacto na administração deve ser ponderadamente sopesado.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta preferência almeja corresponder aos resultados pretendidos (Seção 10), garantindo economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão respeita os critérios do art. 40, consolidando a eficiência administrativa e o alinhamento com o planejamento estratégico desejado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, que visa a prestação de serviços na manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado na sede e distritos do Município de Itarema/CE, está devidamente prevista no PCA vigente. Esta previsão é indicada pelo identificador correspondente, assegurando a vinculação com outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, conforme o artigo 12 da mesma Lei. Desta forma, a Administração reforça seu compromisso com a transparência e eficiência, maximizando os resultados pretendidos e garantindo que a contratação contribua diretamente para o alcance de um resultado vantajoso e competitivo para a Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços na manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado serão observados principalmente na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa atender à necessidade pública descrita e será essencial para alcançar eficiência operacional na infraestrutura urbana do município de Itarema/CE. Os serviços contratados propiciarão uma redução significativa nos custos operacionais relacionados à manutenção viária, por meio da modernização dos métodos de construção e do uso racional de materiais. Além disso, espera-se um aumento na eficiência de processos com a diminuição do retrabalho, pois a tecnologia intertravada requer menos manutenção comparada a métodos tradicionais, otimizando assim os recursos humanos com a racionalização de tarefas e a possível capacitação direcionada do pessoal. Em termos de recursos financeiros, a contratação tende a permitir uma redução nos custos unitários a partir de ganhos de escala e maior competitividade conforme o art. 11 da Lei. A utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) facilitará o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, por meio de indicadores precisos como percentuais de economia alcançados ou horas de trabalho angularmente reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final de avaliação. Dessa forma, a contratação não só justificará o dispêndio público como promoverá um melhor uso dos recursos, no intuito de atender aos resultados pretendidos e aos objetivos institucionais, conforme delineado no art. 11, garantindo a otimização no uso de recursos humanos, materiais e financeiros, mesmo que, caso a demanda tenha caráter exploratório, justificativas

técnicas complementares sejam necessárias para avaliação precisa dos benefícios alcançados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Essas ações estarão alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação para manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado no município de Itarema/CE, analisam-se duas possíveis abordagens contratuais: a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A escolha da modalidade contratual deve ser fundamentada

em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021, buscando otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, de acordo com o interesse público e os resultados pretendidos.

O SRP poderia ser uma opção vantajosa caso a demanda pela construção e manutenção dessas passagens de pedestres apresentasse características de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos. Essa modalidade facilita a economia de escala, otimiza preços por meio de negociações prévias, reduz o esforço administrativo e permite compras compartilhadas, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 82 da referida lei.

Em contrapartida, a contratação tradicional pode ser mais adequada dado o caráter pontual e a especificidade da obra em questão. A necessidade de execuções fixas e definidas, como a construção de infraestruturas em locais determinados, favorece a tradicional licitação específica, que proporciona maior segurança jurídica imediata, crucial para atender a demandas conhecidas, conforme os arts. 5º e 11. Isso otimiza a prestação de serviços ao concentrar esforços em demandas isoladas, garantido eficiência na execução, sem a complexidade administrativa do SRP.

Em suma, a recomendação é pela contratação tradicional devido à especificidade e previsibilidade da demanda, a qual se alinha melhor à modalidade específica de licitação. Essa escolha se traduz como a mais adequada, considerando a otimização de recursos, a garantia de eficiência operacional e a satisfação de interesses públicos locais, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida como regra geral, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas por justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §1º, inciso I. Para a presente contratação de manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado na sede e distritos do município de Itarema/CE, é essencial analisar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. Pelo contexto técnico e operacional, observamos que o objeto é caracterizado por complexidade moderada, exigindo especializações em manutenção e construção, o que pode ser melhor atendido por um somatório de capacidades que um consórcio poderia proporcionar. No entanto, a capacidade administrativa e a natureza contínua do serviço, combinadas com a necessidade de eficiência na gestão e fiscalização, tornam a participação consorciada potencialmente mais complexa em termos administrativos e jurídicos.

De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, constatamos que a utilização de consórcios poderia trazer benefícios financeiros e técnicos, dado que a responsabilidade solidária e o comprometimento na constituição de consórcio (art. 15) permitem um aumento na capacidade financeira e técnica, com um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, o que é exceção

apenas para microempresas. No entanto, esses benefícios precisam ser equilibrados com o risco de complexidade na gestão e fiscalização administrativas, que, em contrapartida, destacam a eficiência, economicidade e segurança jurídica como parâmetro decisivo (art. 5º).

Considerando esses fatores, e analisando sob a ótica dos resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, promovendo maior simplicidade e eficiência na execução do contrato. A decisão está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, destacadamente os de economicidade, eficiência e segurança jurídica (art. 5º), mantendo a isonomia entre licitantes e a execução eficiente da contratação, em conformidade com o art. 11. Assim, fundamentamos tecnicamente a vedação na ausência de uma demanda por diversidade de especializações que consórcio poderia suprir, optando por um desenho contratual que recomenda a não participação de consórcios, priorizando um fornecedor único que garantirá a qualidade e continuidade do serviço prestado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar o alinhamento estratégico e operacional das atividades da Administração Pública, permitindo um planejamento mais eficiente e econômico, além de evitar sobreposições ou conflitos durante a execução dos contratos. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à presente solução, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou dependem da atual contratação para se concretizarem efetivamente. Esta análise possibilita à Administração ajustar aspectos técnicos e operacionais visando a padronização e a economia de escala, em consonância com o art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação para a manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado, foram examinadas contratações passadas, em curso e planejadas que possam estar relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Não foram identificadas contratações correlatas ativas no momento que pudessem ser diretamente integradas ou ajustadas, indicando que esta solução específica não tem sobreposição com outras ações em andamento. Contudo, recomenda-se uma avaliação contínua junto às contratações de infraestrutura no município de Itarema/CE, a fim de permitir possíveis ajustes logísticos futuros que poderiam otimizar o uso de recursos. Não foram observadas dependências estruturais prévias, como suporte de infraestrutura ou serviços adicionais, que limitariam a execução do presente objeto.

Conclui-se que, no atual cenário, a contratação em pauta não é influenciada por outra contratação correlata ou interdependente em curso ou planejada. Não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, especificações técnicas ou método de contratação com base em contratações existentes, o que corrobora a adequação da solução proposta às condições municipais atuais. Em virtude dessa análise, sugere-se que, na seção de 'Providências a Serem Adotadas', seja mantido o planejamento inicial

com monitoramento periódico de contratações futuras que possam oferecer oportunidades de (re)interpretação no contexto de integração e eficiência operacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado possui potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esses impactos incluem a geração de resíduos de construção, consumo de energia e emissões durante a execução das obras. Considerando a pesquisa de mercado e a descrição da necessidade da contratação, destacamos a importância de prever soluções sustentáveis, minimizando o uso de recursos naturais e incentivando técnicas que promovam eficiência energética e redução de desperdícios, conforme art. 5º, promovendo um planejamento sustentável conforme art. 12. As medidas de mitigação propostas incluem a utilização de materiais ecologicamente corretos, como insumos com selo Procel A, promovendo baixo consumo de energia. A aplicação de logística reversa na gestão de resíduos sólidos, como o encaminhamento de refugos para reciclagem ou descarte adequado, reforçará o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, alinhando-se ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). As medidas garantirão competitividade e a proposta mais vantajosa, assegurando a viabilidade administrativa para sua implementação, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que essas medidas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência, sem a imposição de barreiras indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a manutenção e construção de passagem de pedestre elevada em piso intertravado na sede e distritos do município de Itarema/CE mostra-se viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final constitui uma parte essencial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

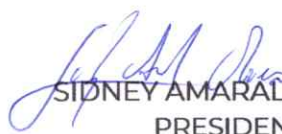
A viabilidade da contratação está fundamentada nas estimativas de quantidades e valores referenciadas, na pesquisa de mercado conduzida pela Administração, e nas soluções identificadas como mais adequadas para o atendimento eficiente ao interesse público. A contratação alinha-se aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e é vantajosa conforme os objetivos elencados no art. 11, atendendo ainda ao planejamento estratégico esboçado nas diretrizes do art. 40.

Este processo de licitação visa não apenas garantir a execução adequada da construção e manutenção das passagens, mas também buscar a melhor relação custo-benefício determinada através de um levantamento de mercado detalhado. Assim, reforça-se a recomendação para a efetivação da contratação, garantindo que a decisão apresentada seja incorporada ao processo como base para a autoridade competente.

Em caso de eventuais limitações, como dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, ações corretivas específicas devem ser adotadas para otimizar o processo licitatório e garantir a concretização dos objetivos pretendidos. A contratação será, portanto, indispensável para o atendimento satisfatório das necessidades da municipalidade, promovendo a mobilidade e segurança urbana no município de Itarema/CE.

Itarema / CE, 30 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE